



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 76/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025

O **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.342.667/0001-28, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.235/2023 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, **com ampla participação**, na modalidade pregão eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O recebimento das propostas será a partir das 08 horas do dia 29 de dezembro de 2025, até às 09 horas do dia 16 de janeiro de 2026. O início da sessão pública será às **09 horas e 10 minutos do dia 16 de janeiro de 2026**, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Não foi destinada COTA/ITENS para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para **escavação e instalação de 03 (três) cisternas com capacidade de 60.000 litros, incluindo o fornecimento de materiais, geomembrana de PEAD, estrutura metálica, bomba submersa, pré-filtro, conexões necessárias e todos os serviços correlatos**, conforme Convênio FPE nº 2701/2022, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e o Município de Pantano Grande, objetivando executar demandas do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural, de acordo com o Processo nº 22/1500-0016153-8, conforme descrição e especificação constantes no Anexo I (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) e no Projeto de Cisterna Escavada, partes integrante deste Edital.

1.2. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital.

1.3. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.4. Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa poderá ser penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura; Unidade Orçamentária: 10.01 – Secretaria Municipal de Agricultura; Fonte de Recursos: 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados/Desdobramento Fonte de Recursos: 1012 – Avançar na Agropecuária; Projeto/Atividade: 1180 – Programa Irriga + RS – Cisternas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações; Despesa: 13065; Desdobramento da despesa: 18653; ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pantano Grande a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão participar deste pregão:

I. impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Pantano Grande, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

VI. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XII. cooperativas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O licitante interessado em participar da presente licitação deverá encaminhar proposta eletrônica exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento no “*portaldecompraspublicas*”, sendo obrigatório o preenchimento dos campos “Valor Unitário” (valor unitário do item), “Marca” (se houver), “Fabricante” (se houver) e “Descrição detalhada do Item” (descrição do Item, conforme consta no Edital).

4.2.1. No caso de pregão para contratação de serviços, no preenchimento dos campos “marca” e “fabricante” poderão ser utilizadas expressões como “serviço”, “próprio” ou “não se aplica”.

4.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.4. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto/serviço ofertado ou colocar a expressão “de acordo com o edital”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que:

- tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- a inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo;
- não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e não emprego de menor de dezesseis anos, conforme previsão do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

4.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras Públicas, no sistema portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.5. O presente Edital utilizará o modo de disputa ABERTO E FECHADO para o recebimento dos lances.

7.5.1 No modo de disputa previsto acima, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.5.2. Encerrado o prazo previsto no item 7.5.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.5.3. Encerrado o prazo de que trata o item 7.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.5.3 e 7.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.5.4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.5.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.5.6.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

9.1. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

10.1.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>).

10.2. As consultas de licitantes indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar ao licitante, se necessário, nova proposta do melhor preço adequada após a fase dos lances, no prazo estipulado no chat durante a sessão.

10.5. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado pela unidade demandante.

10.6. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

I. retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

II. submeter o resultado da pesquisa ao ordenador de despesas para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

10.7. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

10.8. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

10.9. Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarão somente as duas ou quatro primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento, conforme a natureza do objeto.

10.10. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.11. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

10.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.

10.13. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante dos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.15. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, a seguinte documentação complementar:

I. Proposta de preços adequada ao último lance ofertado no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página pelo representante legal da empresa, conforme Anexo III deste edital. Deverá conter ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

I.a. descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando o número do item conforme edital, quantidade, unidade, marca e o modelo (se houver);

I.b. especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

I.c. especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

I.d. declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

I.e. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

I.f. declarar garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias referente aos materiais e serviços, contado da data do recebimento definitivo do(s) bem(ns). Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.

I.g. nome do banco; número da conta e o número da agência para depósitos dos valores das obrigações pactuadas, e-mail - para o envio da(s) nota(s) de empenho(s), bem como a assinatura do titular. Se preposto, anexar procuração com poderes específicos para o fim.

Obs. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

II. Declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo utilizar o modelo do anexo IV deste edital;

III. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do anexo IV deste edital.

10.16. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11. DO EMPATE

11.1. Depois de garantidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações das licitantes;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, a ser comprovado;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado em que se realiza a licitação;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá encaminhar os seguintes documentos de habilitação através de sistema eletrônico, através de chave de acesso e senha, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação efetuada pelo pregoeiro no sistema:

12.1.1. Documentos de habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado;

12.1.2. Documentos de habilitação técnica:

I – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando serviços compatíveis em características com o objeto deste certame, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados.

12.1.3. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), este, não superior a 90 (noventa) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

II – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

IV – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

VII – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo IV deste Edital.

12.1.4. Documentos de habilitação econômico-financeira:

I – Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

12.1.5. Documentos específicos para ME/EPP/COOPERATIVAS:

I – Se a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema em que ocorrerá a licitação, declarar ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

12.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pelo pregoeiro, ou publicados em órgão de imprensa oficial.

12.2.1. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.2.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Atestado de Qualificação Técnica (quando este for solicitado).

12.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

12.4. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema operacional portal de compras públicas.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

12.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

12.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor, cabendo o ato de adjudicação à autoridade competente do órgão.

14.2. A homologação do resultado deste pregão compete à autoridade competente.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual conforme minuta anexa ou confirmar o recebimento da nota de empenho.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Os representantes legais deverão assinar os instrumentos de contratação diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Pantano Grande, sendo permitido o envio do contrato pelo correio ou por qualquer outro meio, inclusive para empresas localizadas em outros Estados.

15.4. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência encartado neste edital.

15.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do termo de referência.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

II. ensejar o retardamento da execução do certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

III. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

IV. não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;

V. comportar-se de modo inidôneo: pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município de Pantano Grande e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. retardar a execução do certame: a. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; b. não comprovar os requisitos de habilitação; ou c. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não manter a proposta: a. não enviar a proposta; b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d. deixar de apresentar amostra;

IV. comportar-se de maneira inidônea: a. praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório; b. cometer fraude de qualquer natureza; c. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; d. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; f. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021; g. prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.4. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

16.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

16.6. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

16.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, o pregoeiro sugerirá à autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.

16.10. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública previsto na Lei nº 12.846/2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.

16.11. O processo de responsabilização será conduzido por comissão ou servidor designado, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

16.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

16.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

16.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

16.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo.

16.19. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

17.2. O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

17.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Do Contratante:

18.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

18.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

18.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

18.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

18.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

18.2. Da Contratada:

18.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

18.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

18.2.4. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**;

18.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

18.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

18.2.7. Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

18.2.8. Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade competente compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

19.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

19.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Pantano Grande.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no órgão público, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante os dias em que não houver expediente.

19.11. Atuarão neste certame os servidores Leonardo Stein Soares, matrícula nº 2480-5, e Marrana Duarte Quadros, matrícula nº 1512-1, Pregoeiro Oficial e Substituta, respectivamente, bem como as servidoras Daiane Lau Nunes, matrícula nº 1513-0, Eloisa de Alexandrino Freitas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

matrícula nº 1423-0 e Franceli Pastório, matrículas n.ºs 606-8 e 685-8, membros da Equipe de Apoio.

19.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
Anexo II. Orçamento estimativo;
Anexo III. Formulário-proposta;
Anexo IV. Modelo de declarações a serem apresentadas para fins de classificação/habilitação;
Anexo V. Minuta de contrato;
Anexo VI. Projeto de Cisterna Escavada.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 22 de dezembro de 2025.

Alcides Emilio Paganotto
Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 76/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025 **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Contratação de empresa especializada para escavação e instalação de cisternas.

Convênio nº 2701/2022 – PROA nº 22/1500-0016153-8

Município de Pantano Grande

Secretaria Municipal de Agricultura

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente objeto tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 03 (três) reservatórios/cisternas para armazenamento de 60.000 litros de água, com revestimento de Geomembrana e serviço de escavação de até 60 m³, destinadas a 03 (três) beneficiários agricultores familiares.

A demanda pela implantação de três cisternas de 60.000 litros decorre da necessidade de ampliar a capacidade de armazenamento de água para os agricultores beneficiados que poderão ampliar a produção de animais e hortaliças, tendo mais uma opção de reservação de água nos períodos de estiagem. A região apresenta recorrentes períodos de estiagem, devidamente reconhecidos por decretos municipais, o que compromete o abastecimento e afeta diretamente a qualidade de vida da comunidade atendida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

A implantação da cisterna contribuirá para reforçar o abastecimento, garantindo reserva hídrica adequada e estabilidade no fornecimento de água para uso doméstico, pequenas criações e demais necessidades essenciais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra previsão direta no **Plano de Trabalho do Convênio nº 2701/2022**, aprovado pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPDR).

A escavação é etapa indispensável para que o Município execute o objeto pactuado no PROA nº 22/1500-0016153-8.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Outrossim, para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado;
2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9. Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, ou alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente;
10. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando serviços compatíveis em características com o objeto deste certame, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados.

A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato; verificar se o item adquirido está em conformidade com a descrição técnica. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações: Fornecer equipamentos de qualidade e equipe especializada para a realização dos serviços e demais; corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente termo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido; cumprir com todas as obrigações pertinentes ao serviço contratado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo da presente contratação compreende a aquisição das quantidades e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNIDADE
01	Serviço de escavação de uma vala de 60 m ³ para instalação de cisterna de geomembrana de 60.000 litros. Observando nivelamento e limpeza de fundos e laterais.	03 (SERVIÇO)
02	Instalação de cisterna com capacidade para 60.000 litros, com geomembrana de PEAD 0,8 mm na parte inferior e na cobertura, estrutura da cobertura em aço galvanizado de 38,00 mm x 1,25mm, parafusos de aço inox, com porta de acesso, instalação de ladrão e entrada e saída de água, 14 blocos (0,2x0,20x0,40m) para chumbar a ferragem, bomba submersa trifásica 0,5 cv, 100 metros de cabo elétrico, disjuntor termomagnético 15 A, 1 pré-filtro com caixa d'água 300 L e 100 metros de 100 mm PVC branco.	03 (UNIDADE)

Cumprir dizer que não há contratações com o mesmo objeto vigente no âmbito desta municipalidade.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços para escavação e instalação de cisternas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 63.291,00 (Sessenta e três mil, duzentos e noventa e um reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.235, de 07 de dezembro de 2023, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa feita no site Licitacon Cidadão, do TCE-RS, referente a contratações similares feitas por outros órgãos públicos nos últimos 12 (doze) meses, bem como se fez contato com empresas que enviaram os orçamentos solicitados por e-mail. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Realização do Serviço:

I – A contratação pretendida busca a escavação e instalação de cisternas de 60.000 litros com geomembrana, através do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + - Cisternas.

II - A Secretaria Municipal de Agricultura realizou as inscrições e conjuntamente com os técnicos do escritório municipal da Emater-RS/Ascar fizeram as vistorias nas 8 propriedades inscritas e após análise das inscrições, a situação de cada propriedade foi apresentada ao Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Agropecuário, que deliberou selecionando as 3 propriedades aptas a receber o subsídio e as 5 suplentes. Como o município foi contemplado com cisternas, até o momento os nomes das propriedades selecionadas, CPF e comunidade são:

1. Francelo Pastorio, CPF nº 003. 212. 400-73, da localidade de Guabijú;
2. João André Lopes, CPF nº 626.447.770-20, da localidade de Lagoão;
3. Leandro Rosa Sperb, CPF 029.112.030-03, da localidade de Tabatingaí.

III - Local: A realização dos serviços ocorrerá nas seguintes localidades do interior do município:

Localidade	Coordenadas
Guabijú	-30° 12' 19,93" S - 52° 23' 32,23" O
Lagoão	-30° 17' 15,47" S – 52° 22' 4,97" O
Tabatingaí	-30° 18' 53.55" S, -52° 28' 00.64" O

7.2. Pagamento:

O pagamento pelos serviços será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a conclusão de todas as cisternas, atestados pelo fiscal do contrato.

7.3. Avaliação da Empresa:

A avaliação da empresa contratada será realizada de forma contínua ao longo da execução do contrato, mediante acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, justifica-se que a administração optou pela contratação de uma única empresa para realização desse serviço, não aplicando o princípio do parcelamento do objeto, pelos seguintes motivos:

- Simplificação do processo de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, facilitando o monitoramento por parte da administração pública.
- Redução dos processos administrativos, economizando tempo e recursos da administração.
- Vantagens econômicas, como descontos por volume ou melhores condições de negociação, resultando em economia para a administração pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir segurança hídrica para agricultores familiares beneficiários, especialmente em regiões com escassez ou irregularidade no fornecimento de água;
- Fortalecer atividades produtivas essenciais, como a pecuária leiteira, a irrigação de hortifrutigranjeiros e a produção de mudas de flores;
- Promover a sustentabilidade das práticas agrícolas, por meio do uso eficiente e racional da água;
- Aumentar a produtividade das unidades de produção familiar, contribuindo para a geração de renda;
- Melhorar a qualidade de vida no meio rural, com impactos positivos no bem estar das famílias beneficiadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Este estudo técnico preliminar visa fornecer uma base sólida para o processo de licitação, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e eficiência na gestão pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com a Emater-RS/Ascar, fica responsável por acompanhar a execução do objeto e a Secretaria Municipal de Agricultura indica o servidor Diego Lima Paz, matrícula nº 1449-4, CREA/RS 198.265, para atuar como fiscal do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Alex Sandro Faleiro, matrícula nº 2095-8, Coordenador do Bem-Estar Animal, como titular, e o Sr. Charles Roberto Oliveira da Silva, matrícula nº 2235-7, Secretário da Secretaria de Agricultura, como suplente.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais e seus atenuantes serão tratados pela empresa contratada. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Marcia Cristina Leão Pires dos Santos, matrícula nº 1968-2, Coordenadora de Divisão;
- Charles Roberto Oliveira da Silva, Secretário Municipal de Agricultura.

Pantano Grande, 15 de dezembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Marcia Cristina Leão Pires dos Santos
Coordenadora de Divisão - Mat. 1968-2
Secretaria de Agricultura e Pecuária

Charles Roberto Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
de Pantano Grande

TERMO DE REFERÊNCIA

Convênio nº 2701/2022 – PROA nº 22/1500-0016153-8
Instalação e Escavação de Cisternas de 60.000 Litros

Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

Sim. Documento acompanha esse Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Pantano Grande

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da Administração: Instalação e escavação de reservatórios de água com revestimento em geomembrana (cisterna de 60.000 L), conforme Convênio nº 2701/2022.

1. Definição do objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para escavação e instalação de 03 (três) cisternas com capacidade de 60.000 litros, incluindo o fornecimento de materiais, geomembrana de PEAD, estrutura metálica, bomba submersa, pré-filtro, conexões necessárias e todos os serviços correlatos.

A implantação das cisternas decorre da necessidade de ampliar a reserva hídrica das propriedades beneficiadas, especialmente durante períodos de estiagem frequentemente reconhecidos por decretos municipais. O objetivo é garantir maior segurança no abastecimento para uso doméstico, irrigação de cultivos, pequenas criações e demais atividades essenciais das famílias rurais atendidas pelo Convênio nº 2701/2022.

1.1. Serviços a serem contratados:

- Escavação do terreno para implantação das cisternas;
- Regularização, raspagem e acabamento do solo;
- Instalação completa de cisternas de 60.000 litros com geomembrana de PEAD 0,8 mm;
- Instalação da estrutura metálica de suporte superior;
- Instalação hidráulica (entrada, saída e ladrão);
- Instalação de bomba submersa trifásica 0,5 cv;
- Instalação de pré-filtro com caixa d'água 300 L;
- Instalação elétrica (cabo, disjuntor e conexões);
- Teste de funcionamento e entrega do laudo técnico da obra.

1.2. Abrangência

As instalações ocorrerão em três localidades do interior do município:

- Tabatingá
- Lagoão
- Guabijú



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

As propriedades foram selecionadas pelo Conselho Agropecuário Municipal, conforme documentação constante no processo administrativo.

1.3. Localização: A realização dos serviços ocorrerá nas seguintes localidades do interior do município:

Localidade	Coordenadas
Guabijú	-30° 12' 19,93" S - 52° 23' 32,23" O
Lagoão	-30° 17' 15,47" S – 52° 22' 4,97" O
Tabatingá	-30° 18' 53.55" S, -52° 28' 00.64" O

1.4. Requisitos da contratação

A empresa deverá:

- Possuir experiência compatível com o objeto;
- Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais;
- Cumprir normas técnicas e ambientais vigentes;
- Apresentar garantia mínima de 120 dias referente aos materiais e serviços;
- Entregar laudo técnico conclusivo da obra.

1.5. Benefícios esperados

- Redução dos impactos da estiagem;
- Aumento da capacidade produtiva das famílias contempladas;
- Fortalecimento da agricultura familiar;
- Melhoria na segurança hídrica e na estabilidade do fornecimento de água;
- Ampliação das áreas cultivadas e das condições sanitárias de produção.

1.6. Riscos da não contratação

- Comprometimento da produção agrícola em períodos de estiagem;
- Perdas econômicas para as famílias rurais;
- Redução da capacidade produtiva e da segurança hídrica;
- Descontinuidade das ações pactuadas no Convênio 2701/2022;
- Dificuldade de cumprimento dos prazos do programa estadual.

2. Fundamentação da contratação:

2.1. A necessidade de contratação decorre da escassez hídrica nas propriedades rurais do Município de Pantano Grande, especialmente nas áreas voltadas à produção agropecuária como leiteira, avicultura, suinocultura e cultivo de hortigranjeiros, o que compromete diretamente a sustentabilidade das atividades produtivas. A instalação das cisternas de geomembrana é uma solução técnica eficiente para o armazenamento de água, sendo essencial para garantir a continuidade das produções rurais, especialmente em períodos de estiagem. Este projeto está em total conformidade com o convênio FPE nº 2701/2022, que estabelece as bases para o desenvolvimento de ações no âmbito do Programa Estadual Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural - Eixo Estratégico Irriga+RS, voltado ao fortalecimento da infraestrutura hídrica nas propriedades rurais.

2.2. A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico para esta contratação está alinhada ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 33, que regulamenta a utilização desta modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns, como no caso das cisternas e serviços de escavação. O Pregão Eletrônico se destaca por permitir uma ampla competitividade, além de garantir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

transparência e isenção no processo licitatório. O processo licitatório seguirá todas as disposições previstas na referida lei, assegurando a escolha de uma proposta que represente a melhor relação custo-benefício para a Administração Municipal.

2.3. A obrigação do cumprimento dos prazos e especificações estabelecidos no contrato está em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, que trata das obrigações da contratada. De acordo com a legislação, a contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, inclusive com relação à qualidade dos serviços prestados e prazo de execução, sob pena de aplicação de penalidades previstas no artigo 87 da mesma lei.

2.4. A garantia de recursos para a execução do projeto está assegurada pelo convênio FPE nº 2701/2022, celebrado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, conforme as condições e diretrizes previstas para o Programa Estadual Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural - Eixo Estratégico Irriga+RS. O convênio estabelece os parâmetros técnicos e financeiros necessários para a execução das ações previstas, assegurando que os recursos necessários já estão garantidos para a realização do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

3. Descrição da solução como um todo:

3.1. O processo envolve a escavação do terreno e instalação das cisternas em locais específicos do Município. Serão instaladas três cisternas de geomembrana, com capacidade de 60.000 litros cada, projetadas para garantir o armazenamento de água de maneira segura e eficiente, mesmo sob condições adversas de seca.

3.2. O projeto será realizado de forma parcelada, em dois itens distintos, sendo eles: 1) escavação e preparação do terreno, e 2) fornecimento e instalação das cisternas de geomembrana. Esta divisão justifica-se por uma série de motivos técnicos e operacionais, que visam otimizar a execução do projeto, aumentar a eficiência na gestão e garantir a qualidade do serviço final.

3.3. A administração do processo será acompanhada pela Emater, que atuará como responsável técnico, garantindo que as especificações e padrões de qualidade sejam rigorosamente cumpridos, tanto no fornecimento quanto na instalação dos materiais. O acompanhamento e fiscalização contínuos contribuirão para o sucesso do projeto e a entrega de uma solução funcional, capaz de atender às necessidades de armazenamento hídrico dos agricultores familiares rurais.

3.4. Além disso, a escolha da tecnologia de geomembranas para as cisternas é estratégica, pois essa solução oferece um alto nível de durabilidade, eficiência no armazenamento e baixa necessidade de manutenção. A geomembrana impede infiltrações indesejadas e mantém a água armazenada em condições adequadas, preservando sua qualidade para uso nas atividades agropecuárias.

3.5. Caso o serviço não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A empresa contratada deverá dar garantia de 120 (cento e vinte) dias referente aos materiais e serviços.

3.7. A empresa contratada deverá, dentro do prazo da garantia, realizar sem custos para a Administração, o conserto necessário para o correto funcionamento das cisternas.

3.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que o prazo de execução dos serviços, fornecimento e instalação dos materiais necessários será de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de início dos serviços.

4. Requisitos da contratação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

4.2. Os materiais e serviços pertinente a esta contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Obrigações da Contratada:

4.4.1 Atender todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

4.4.2 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;

4.4.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4.4.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

4.4.5 Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

4.4.6 Prestar os serviços com integral observância das disposições contratuais, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

4.4.7 Executar o objeto contratual em sua totalidade, executando os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

4.4.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

4.4.9 Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.4.10 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.4.11 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações determinadas nos processos administrativos, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

4.4.12 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

4.4.13 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

4.4.14 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.4.15 As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deverão ter ciência de que o prazo máximo para a entrega do serviço é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da ordem de serviço;

4.4.16 Caso o serviço não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 14.133/2021;

4.4.17 Emissão de Laudos Técnicos: Durante e após a execução dos serviços, a contratada deve fornecer todos os laudos técnicos e documentos necessários para atestar a qualidade e a conformidade dos serviços executados. Isso inclui o acompanhamento técnico, conforme exigido pela Emater, e a emissão de um laudo de conclusão da obra;

4.4.18 Cumprimento das Normas Ambientais e de Segurança: A contratada deve seguir todas as normas ambientais, garantindo que a instalação das cisternas seja realizada de maneira sustentável e com o menor impacto possível ao meio ambiente. Também deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores e adotando medidas para minimizar os riscos à saúde e segurança no local de execução dos serviços;

4.4.19 Fornecimento de Certificados e Garantias: A contratada deverá fornecer todos os certificados de qualidade dos materiais utilizados, incluindo a garantia do funcionamento das cisternas e dos sistemas instalados. A garantia deve cobrir falhas de fabricação ou defeitos nos materiais durante um período mínimo estabelecido em contrato;

4.4.20 Regularização Fiscal e Trabalhista: A contratada deve manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato, apresentando a documentação necessária para comprovar que está em conformidade com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar em penalidades e rescisão contratual;

4.4.21 Acompanhamento e Fiscalização da Execução: A contratada deverá colaborar com o acompanhamento técnico da obra, realizado pela Emater ou outro órgão competente, permitindo o acesso aos locais de execução dos serviços e fornecendo informações e esclarecimentos sempre que solicitado. A contratada também deverá permitir a fiscalização contínua do cumprimento das cláusulas do contrato e das normas técnicas;

4.4.22 Responsabilidade por Custos Adicionais: Todos os custos adicionais que surgirem durante a execução do contrato, que não estejam previstos inicialmente, serão de responsabilidade da contratada. Isso inclui, mas não se limita a custos com imprevistos, readaptações técnicas ou necessidade de reposição de materiais que não atendam aos requisitos estabelecidos;

4.4.23 Ao cumprir com essas obrigações, a contratada garantirá que o projeto seja concluído de forma bem-sucedida, atendendo às necessidades da comunidade rural e assegurando a eficiência, qualidade e durabilidade das cisternas de geomembrana instaladas;

4.4.24 A empresa contratada deverá dar garantia de 120 (cento e vinte) dias referente aos materiais e serviços.

5. Modelo de execução do objeto:

5.1. Condições de Execução: A execução do contrato será regida pelas cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, bem como pelos termos do Edital de licitação. A contratada deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

realizar o serviço de acordo com as especificações estabelecidos nos itens 1, 3 e 4 deste Termo de Referência.

5.2. Dinâmicas e Rotinas: As dinâmicas e rotinas dos serviços seguirão um cronograma que determinará as datas e horários da prestação dos serviços. A contratada deverá garantir o cumprimento do cronograma, bem como a organização e a logística necessárias para o bom andamento das atividades.

5.3. Local: A realização dos serviços ocorrerá nas seguintes localidades do interior do município:

Localidade	Coordenadas
Guabijú	-30° 12' 19,93" S - 52° 23' 32,23" O
Lagoão	-30° 17' 15,47" S – 52° 22' 4,97" O
Tabatingá	-30° 18' 53.55" S, -52° 28' 00.64" O

5.4. Prazos:

I – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo o contrato ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja anuência das partes;

5.5. Validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.6. Observações finais: A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos vigentes, bem como as disposições contidas no contrato e no edital da licitação. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar sanções previstas em lei e no próprio contrato, conforme estabelecido pela administração municipal.

6. Modelo de gestão do contrato:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1235/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do executivo municipal, e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com a Emater-RS/Ascar, fica responsável por acompanhar a execução do objeto e a Secretaria Municipal de Agricultura indica o servidor Diego Lima Paz, matrícula nº 1449-4, CREA/RS 198.265, para atuar como fiscal do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Alex Sandro Faleiro, matrícula nº 2095-8, Coordenador do Bem-Estar Animal, como titular, e o Sr. Charles Roberto Oliveira da Silva, matrícula nº 2235-7, Secretário da Secretaria de Agricultura, como suplente.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. Critérios de medição e de pagamento:

O pagamento pelos serviços será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a conclusão de todas as cisternas, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, desde que os serviços estejam devidamente atestados pela unidade recebedora do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato, devendo as taxas e impostos estar inclusos no preço cotado.

8. Forma e critérios de seleção do prestador de serviço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativa do valor da contratação:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 63.291,00 (Sessenta e três mil, duzentos e noventa e um reais)**, conforme pesquisa de preços anexa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.235, de 07 de dezembro de 2023, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa feita no site Licitacon Cidadão, do TCE-RS, referente a contratações similares feitas por outros órgãos públicos nos últimos 12 (doze) meses, bem como se fez contato com empresas que enviaram os orçamentos solicitados por e-mail. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

10. Adequação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura;

Unidade Orçamentária: 10.01 – Secretaria Municipal de Agricultura;

Fonte de Recursos: 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

Desdobramento Fonte de Recursos: 1012 – Avançar na Agropecuária;

Projeto/Atividade: 1180 – Programa Irriga + RS – Cisternas;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações;

Despesa: 13065;

Desdobramento da despesa: 18653.

Pantano Grande, 15 de dezembro de 2025.

Marcia Cristina Leão Pires dos Santos
Coordenadora de Divisão - Mat. 1968-2

Charles Roberto Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Agricultura

Processo Licitatório nº 76/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Seguindo as Especificações Técnicas descritas no item 1 do Termo de Referência:

Item	Especificação	QUANT.	UNID.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	Serviço de escavação de uma vala de 60 m³ para instalação de cisterna de geomembrana de 60.000 litros. Observando nivelamento e limpeza de fundos e laterais.	03	Serviço	R\$ 2.261,00	R\$ 6.783,00
02	Instalação de cisterna com capacidade para 60.000 litros, com geomembrana de PEAD 0,8 mm na parte inferior e na cobertura, estrutura da cobertura em aço galvanizado de 38,00 mm x 1,25mm, parafusos de aço inox,	03	Unidade	R\$ 18.836,00	R\$ 56.508,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	com porta de acesso, instalação de ladrão e entrada e saída de água, 14 blocos (0,2x0,20x0,40m) para chumbar a ferragem, bomba submersa trifásica 0,5 cv, 100 metros de cabo elétrico, disjuntor termomagnético 15 A, 1 pré-filtro com caixa d'água 300 L e 100 metros de 100 mm PVC branco.				
--	--	--	--	--	--

Valor total estimado: R\$ 63.291,00

Pantano Grande, em 22 de dezembro de 2025.

Alcides Emilio Paganotto
Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 76/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025
ANEXO III – FORMULÁRIO-PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta-corrente nº: ...

A presente proposta tem como objeto a contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01						
02						

Valor total da proposta: R\$.....(.....)

1) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente para a prestação dos serviços nos locais especificados.

2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias referente aos materiais e serviços, a contar da data do recebimento definitivo do(s) bem(ns)/serviço(s).

4) Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

Processo Licitatório nº 76/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS

DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO:

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º. CONSTITUIÇÃO

(Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, com sede _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0___/20___, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Processo Licitatório nº 76/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____ /
TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.342.667/0001-28, com sede na rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ..., doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida à Rua ..., nº..., na cidade de .../..., CEP ..., por seu representante legal, infra-assinado, Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o **Processo Licitatório nº .../..., Modalidade ... nº .../...**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.235/2023:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de escavação e instalação de 03 (três) cisternas com capacidade de 60.000 litros, incluindo o fornecimento de materiais, geomembrana de PEAD, estrutura metálica, bomba submersa, pré-filtro, conexões necessárias e todos os serviços correlatos, conforme Convênio FPE nº 2701/2022, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e o Município de Pantano Grande, objetivando executar demandas do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural, de acordo com o Processo nº 22/1500-0016153-8, em conformidade com este contrato, projeto básico (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar) e com a proposta apresentada.

____ (descrição do objeto, devendo constar obrigatoriamente as características, quantidade, marca, modelo, valor unitário e valor total)_____.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de fornecimento por preço unitário, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente fornecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. O(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) de acordo com as condições contidas no processo supra mencionado e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do objeto deste contrato.

§ 2º O(s) serviço(s) sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º O serviço deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do fiscal abaixo indicado.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com a Emater-RS/Ascar, ficando a gestão do contrato a cargo do servidor Alex Sandro Faleiro, matrícula nº 2095-8, Coordenador do Bem-Estar Animal, como gestor titular, e o Sr. Charles Roberto Oliveira da Silva, matrícula nº 2235-7, Secretário da Secretaria de Agricultura, como suplente.

§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Diego Lima Paz, matrícula nº 1449-4, designado pelo gestor.

§ 3º A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada por escrito.

§ 4º São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ao **CONTRATANTE**;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 5º O fiscal do contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** informações ou documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

§ 6º A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do fiscal do contrato.

§ 7º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 8º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- I – promover condições para a execução dos serviços/fornecimento, objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço/fornecimento, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, nos sites públicos, conforme exigido pela legislação;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII – designar fiscal para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços/fornecimento, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar os serviços/fornecimento nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço/fornecimento não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- VIII – comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

XII – cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura; Unidade Orçamentária: 10.01 – Secretaria Municipal de Agricultura; Fonte de Recursos: 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados/Desdobramento Fonte de Recursos: 1012 – Avançar na Agropecuária; Projeto/Atividade: 1180 – Programa Irriga + RS – Cisternas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações; Despesa: 13065; Desdobramento da despesa: 18653; ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

DO VALOR E PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) relativo à escavação e instalação de cada cisterna, já incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhistas de qualquer natureza e outros, necessários ao integral cumprimento do objeto ora contratado.

§ 1º O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a conclusão de todas as cisternas, conforme medição a ser efetivada por servidor designado pelo Município, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, estando inclusos no preço ofertado todas as taxas, fretes e impostos incidentes sobre o mesmo.

§ 2º A contratada deverá, até 5 (cinco) dias após a certificação da medição, emitir e apresentar à contratante fatura em 01 (uma) via, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados na etapa à qual se referir a medição.

§ 3º Em caso de a execução dos serviços estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao prestador interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§ 4º Para fins de liberação do pagamento, deverá constar na Nota Fiscal os seguintes dados:

I. descrição do serviço à que se refere a Nota Fiscal;

II. número do empenho;

III. número do Contrato Administrativo celebrado entre o Município e a Contratada.

§ 5º O pagamento ocorrerá mediante crédito na conta bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor.

§ 6º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§ 7º Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, tampouco se houver débito de qualquer natureza vencido e não adimplido junto à Fazenda Municipal de Pantano Grande.

§ 8º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

DO REAJUSTE

Cláusula nona. O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IPCA/IBGE no período ou por outro indexador que lhe substituir em caso de extinção.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;

II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores se for o caso, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou
- VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja anuência das partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

II – de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja anuência das partes.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na página oficial do órgão, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Pantano Grande, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(NOME E MATRÍCULA)

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PROJETO DE CISTERNA ESCAVADA

EMATER/RS



Escritório Municipal da Emater de: Pantano Grande
Endereço do escritório: Rua Paulo Carniel, 205
Técnico responsável pelo projeto: José Bonifácio Gomes Neto
Número de registro no Crea: 63376
Data: 30/08/2024

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Localização e propriedade:

Proprietário: João André Lopes
Localidade: Lagoão
Município: Pantano Grande
CPF: 62644777020
Finalidade: Reserva de água para animais
Latitude (S): 30 17 15,47
Longitude (WO): 52 22 4,97

2. Dados da cisterna:

Profundidade: 2,50 m
Largura: 5,00 m Comprimento: 7,75 m
Dimensões superiores: 2,50 m 5,25 m
Dimensões inferiores: 65 m³
Volume total:

3. Área da geomembrana:

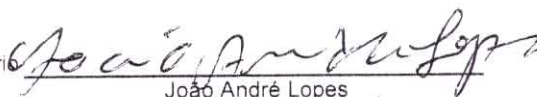
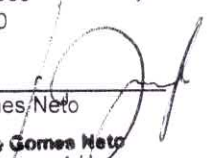
Lona inferior: 115 m²
Lona superior: 68 m²

4. Número de vãos de cobertura com 5,00 metros de largura: 4,5 Peças

5. Materiais dos blocos de concreto para chumbar as ferragens da cobertura:

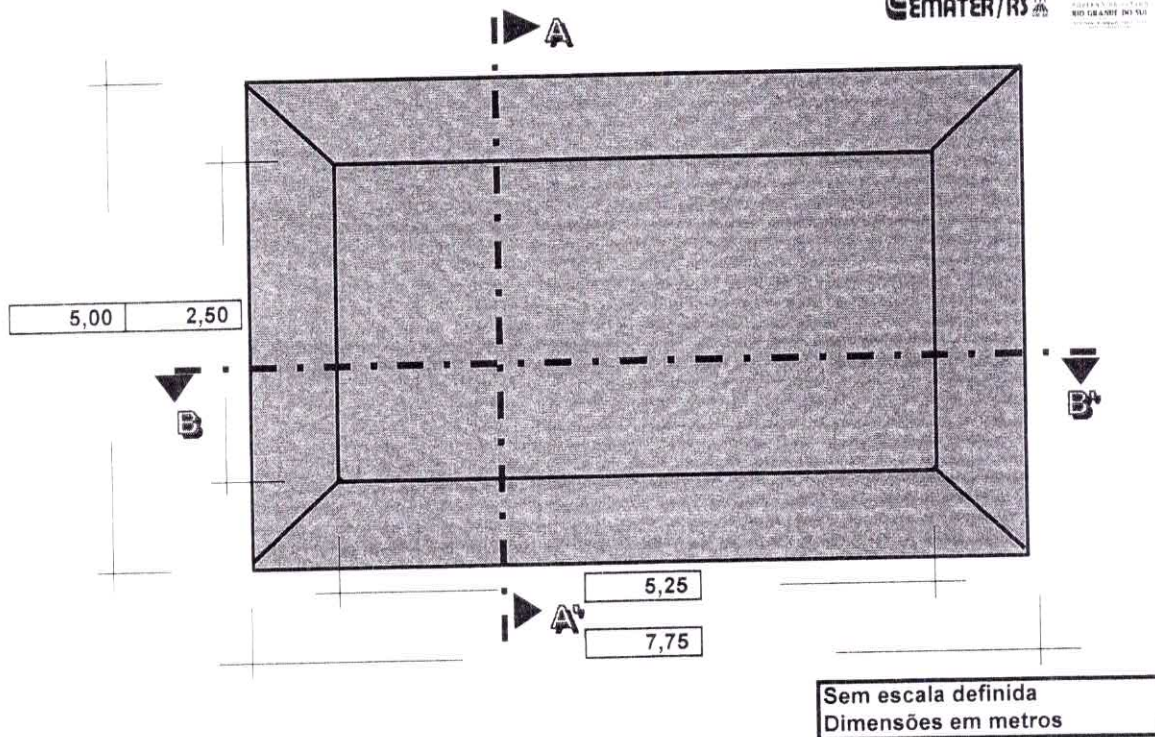
Concreto: Traço 1:2,5:3 Volume: 0,28 m³
Número de blocos: 15 unidades
Dimensões dos blocos: 20x20x40 Cimento: 88 kg
Areia: 0,20 m³
Brita 1: 0,09 m³
Brita 2: 0,09 m³

Pantano Grande 30/08/2024

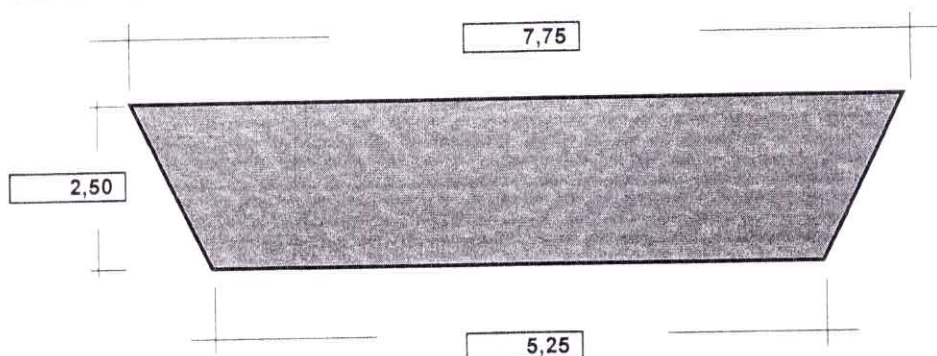
Proprietário: 
João André Lopes
CPF: 62644777020
Técnico: 
José Bonifácio Gomes Neto
Crea: 63376
José Bonifácio Gomes Neto
ERNS I - Agrôpecuária
Chefe de Escritório
ASCAR/EMATER-RS

6. PLANTA BAIXA

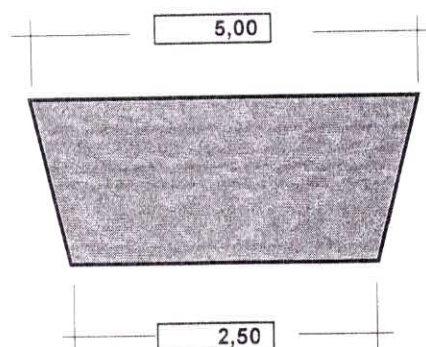
EMATER/RS



7. CORTE: B-B'



8. CORTE: A-A'



Pantano Grande 30/08/2024

Proprietário

João André Lopes

CPF

62644777020

Técnico

José Bonifácio Gomes Neto

Crea

63376

José Bonifácio Gomes Neto
ERNS I - Agropecuária
Chefe de Escritório
ASCAR/EMATER-RS

PROJETO DE CISTERNA ESCAVADA



Escritório Municipal da Emater de: Pantano Grande
Endereço do escritório: Rua Paulo Carniel, 205
Técnico responsável pelo projeto: José Bonifácio Gomes Neto
Número de registro no Crea: 63376
Data: 30/08/2024

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Localização e propriedade:

Proprietário: Leandro Rosa Sperb
Localidade: Tabatingaí
Município: Pantano Grande
CPF: 2911203003
Finalidade: Reservação de água para animais
Latitude (S): 30 18 53,55
Longitude (WO): 52 28 00,64

2. Dados da cisterna:

Profundidade: 2,50 m
Largura: 5,00 m
Comprimento: 7,75 m
Dimensões superiores: 5,00 m
Dimensões inferiores: 1,50 m
Volume total: 56 m³

3. Área da geomembrana:

Lona inferior: 107 m²
Lona superior: 68 m²

4. Número de vãos de cobertura com 5,00 metros de largura: 4,5 Peças

5. Materiais dos blocos de concreto para chumbar as ferragens da cobertura:

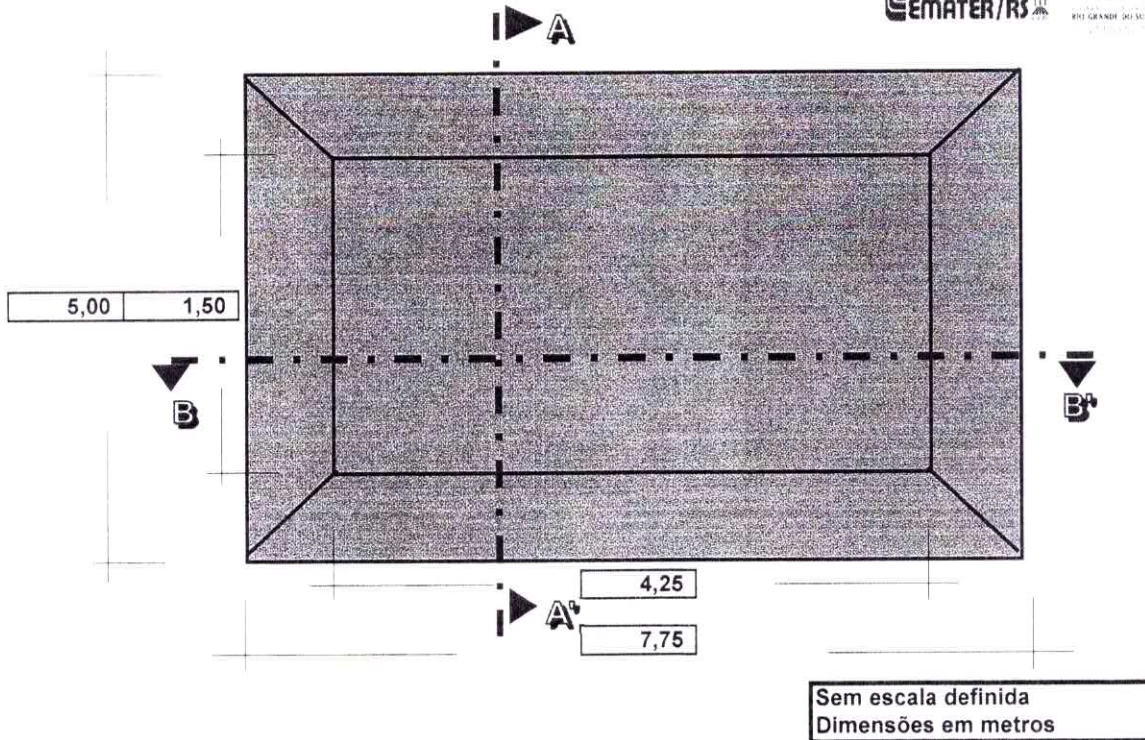
Concreto: Traço 1:2,5:3 Volume: 0,28 m³
Número de blocos: 15 unidades
Dimensões dos blocos: 20x20x40
Cimento: 88 kg
Areia: 0,20 m³
Brita 1: 0,09 m³
Brita 2: 0,09 m³

Pantano Grande 30/08/2024

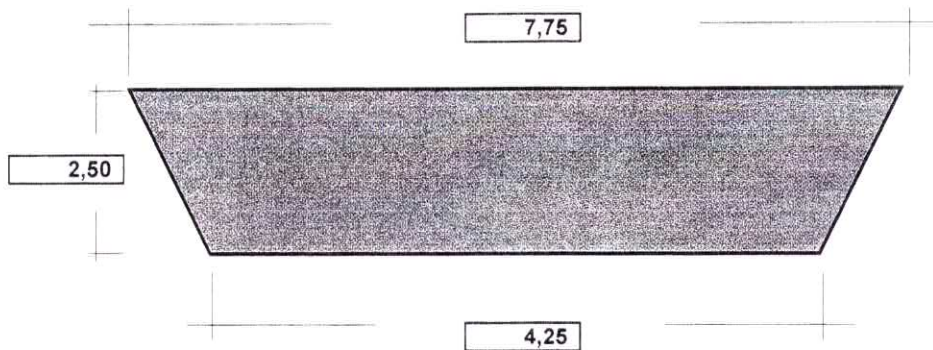
Proprietário Leandro Rosa Sperb
CPF 2911203003
Técnico José Bonifácio Gomes Neto
Crea 63376
José Bonifácio Gomes Neto
ERNS I - Agrônomo
Chefe do Escritório
ASCAVUEMATER-RS

6. PLANTA BAIXA

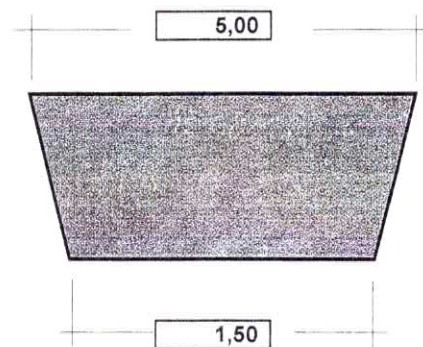
EMATER/RS



7. CORTE: B-B'



8. CORTE: A-A'



Pantano Grande 30/08/2024

Proprietário Leandro Rosa Sperb
 CPF 2911203003
 Técnico José Bonifácio Gomes Neto
 Crea 63376
 José Bonifácio Gomes Neto
 CRMS 1 - Engenharia
 Chefe da Engenharia
 ASCA/EMATER-RS

PROJETO DE CISTERNA ESCAVADA

EMATER/RS



Escritório Municipal da Emater de: Pantano Grande
Endereço do escritório: Rua Paulo Carniel, 205
Técnico responsável pelo projeto: José Bonifácio Gomes Neto
Número de registro no Crea: 63376
Data: 30/08/2024

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Localização e propriedade:

Proprietário: Francelo Pastorio
Localidade: Guabijú
Município: Pantano Grande
CPF: 321240073
Finalidade: Reserva de água para bovinos de leite
Latitude (S): -30 12 19,93
Longitude (WO): -52 23 32,23

2. Dados da cisterna:

Profundidade: 2,50 m
Largura: 5,00 m
Comprimento: 7,75 m
Dimensões superiores: 5,00 m
Dimensões inferiores: 2,50 m
Volume total: 65 m³

3. Área da geomembrana:

Lona inferior: 115 m²
Lona superior: 68 m²

4. Número de vãos de cobertura com 5,00 metros de largura: 4,5 Peças

5. Materiais dos blocos de concreto para chumbar as ferragens da cobertura:

Concreto: Traço 1:2,5:3 Volume: 0,28 m³
Número de blocos: 15 unidades
Dimensões dos blocos: 20x20x40
Cimento: 88 kg
Areia: 0,20 m³
Brita 1: 0,09 m³
Brita 2: 0,09 m³

Pantano Grande 30/08/2024

Proprietário

Francelo Pastorio

CPF

321240073

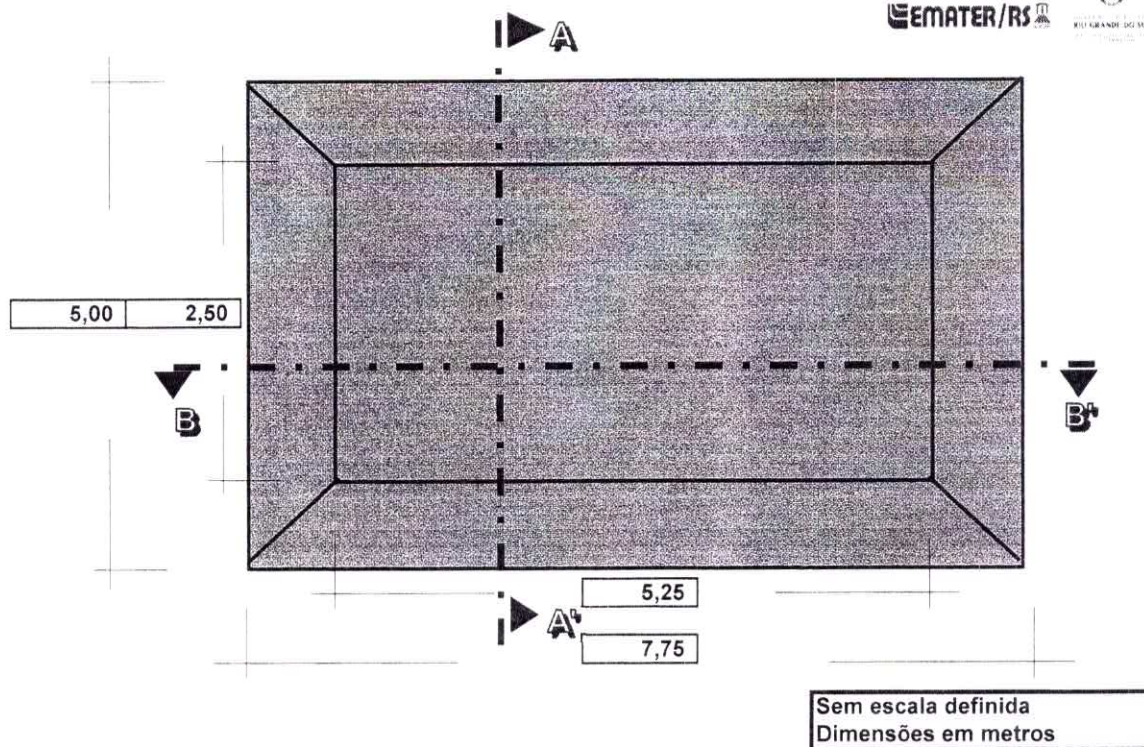
Técnico

Crea

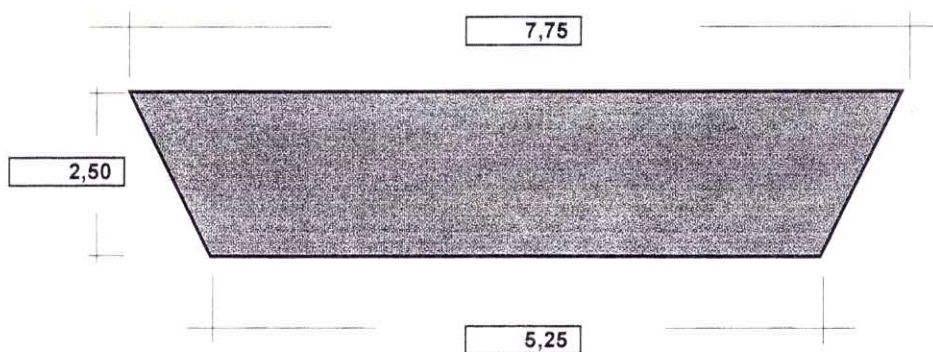
José Bonifácio Gomes Neto

63376
José Bonifácio Gomes Neto
ERNS I - Agropecuária
Chefe de Escritório
ASCAUEMATER-RS

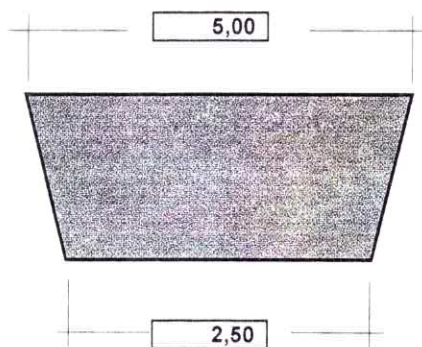
6. PLANTA BAIXA



7. CORTE: B-B'



8. CORTE: A-A'



Pantano Grande 30/08/2024

Proprietário

Francisco Pastorio

CPF

321240073

Técnico

José Bonifácio Gomes Neto

Crea

63376

José Bonifácio Gomes Neto
ERNIS I - Agropecuária
Chefe da Escritório
ASCAR/EMATER-RS